

Fis n.º 2
Proc. 594/190

CÂMARA MUNICIPAL
DE MOCOCO
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N.º /90 NUMERO DE
CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE SERVICO DE ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES
DE AIDS E SUA PREVENÇÃO..

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do Município de Mococa, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a presente LEI, após ter sido aprovada pela Câmara Municipal, de autoria do vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

art 1.-Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a criar e manter o funcionamento de um Serviço Municipal de Assistência a AIDS e sua Prevenção..

art 2.-O referido Serviço deverá contar com a participação obrigatória de setores que compreendam respectivamente:

- a) Equipe de Assistência Ambulatorial;
- b) Equipe de Assistência Hospitalar;
- c) Equipe de Vigilância Epidemiológica;

art 3.-A equipe de assistência ambulatorial deverá tratar os casos de pacientes encaminhados pela rede de saúde Municipal de Mococa e outras, atendendo preferencialmente a pacientes residentes na localidade, sendo os demais pacientes atendidos através de convênios com outros municípios para o resarcimento das despesas.

Único - A Equipe de Assistência Ambulatorial contará com a participação de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem devidamente treinados e com estágio obrigatório em Serviço Especializado no tratamento, controle e prevenção da AIDS

art. 4-A Equipe de Assistência Hospitalar deverá atuar nos casos de internação para os quais se está exigindo, obrigatoriamente, acomodações em quartos ou enfermarias especialmente destinados aos casos de AIDS e, preferencialmente em regime de ISOLAMENTO EPIDEMIOLÓGICO..

Único- O presente projeto de LEI autoriza o Chefe do Executivo, ou seu representante legal, a exigir, através de convênio firmado com o(s) hospital(is) local(is), tratamento específico, recepção e destruição de todos os materiais contaminados provenientes dos pacientes tratados, em caráter de absoluta e estrita vigilância individual, sendo destinado, ainda, seu lixo e os emunctórios para a imediata incineração ou esterilização, quando se tratar o caso.

art. 5-A Equipe de Vigilância Epidemiológica deverá atuar na forma dos preceitos legais vigentes, devendo se adaptar com presteza às alterações que ocorrerem na legislação..

Único- Os aspectos de CONTROLE E PREVENÇÃO DA AIDS deverão ser desenvolvidos, além daqueles já previstos em

Fis. n.º 3
Proc. 594/90

LEI também através de **CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO** estando o Sr. Prefeito Municipal ou seu representante legal, desde já, autorizados a convocar pessoal e/ou requisitar material nas repartições públicas federais, estaduais e municipais para a consecução desses objetivos.

art. 6-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei se impõe, no presente momento, em virtude da necessidade de nos adaptar, com presteza e resolução, aos tempos atuais. É de conhecimento de todos nós que estamos **ingressando** numa verdadeira pandemia da **SINDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA** de proporções catastróficas e, assim sendo, urge nos anteciparmos àquilo que convencionamos chamar de tragédia dos anos 90.

É preciso nos antecipar ao fato social e não correr atrás do infortúnio e do prejuízo. Muitas ações têm sido realizadas na Medicina e, momente, no campo da MEDICINA PREVENTIVA é que se está carecendo de cuidados mais eficientes.

Levando-se em conta que para a **AIDS** não existem vacina ou cura, estamos diante de uma triste realidade contra a qual só nos restam as armas da profilaxia e da prevenção. E por isso que estamos solicitando ao Sr. Prefeito e à sua equipe, aos Srs. Vereadores e às demais autoridades as atenções necessárias e a devida atenção que envolvem a presente problemática.

É exatamente numa **CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO** que residem todas as nossas esperanças de **COMBATE À AIDS** e, devemos, para isso, dedicar as nossas melhores intenções e todos os nossos esforços.

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Finanças e Educação

09/11/1990

Presidente

Fls. p.º 4
Proc. 594/90

PROCESSO N.º 594/90 - PROJETO DE LEI N.º 116/90

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 08/02/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

Jorge S.
PRESIDENTE
Comissão de

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 08/02/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

José C.
PRESIDENTE
Comissão de

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 30 dias
vencível em 08/02/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

José R. D.
PRESIDENTE
Comissão de

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 08/12/90
Sala das Comissões em

Jorge S.
Jorge S.

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 03/12/90
Sala das Comissões em

José Pompeu Correia
José Pompeu Correia

Recebimento para estudo e
barreter em 12/XI/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 08/12/90
Sala das Comissões em

Jair Noite
Jair Noite

APPROVADO
Discussão por
11 de 1990
Presidente
Em Sessão de 22 de
Sessão de 11 de 1990
Presidente

APPROVADO
Discussão por
12 de 1990
Presidente
Em Sessão de 12 de 1990
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 5
Proc. 594/90

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ::

REFERÊNCIA :: PROJETO DE LEI Nº. 116/90

INTERESSADO:: DR. JOSÉ EDUARDO M. CIPARRONE

RELATOR :: PROF. REINALDO FERRACIN

ASSUNTO :: Dispõe sobre a criação e funcionamento de serviços -
de assistência aos pacientes de AIDS e sua prevenção

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990

PROF. REINALDO FERRACIN

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990

Dr. Tadeu Rezende

Dr. José Eduardo M. Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 594/90

COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER :-

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.116/90

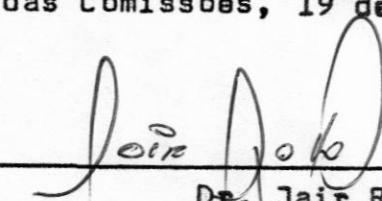
INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR :- Dr. Jair Rotta

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº.116/90 - Dispõe sobre a criação e funcionamento de serviço de assistência aos pacientes de AIDS e sua prevenção.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

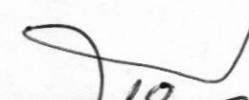
Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.


Dr. Jair Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.


Nelson Espanha


Dr. José Eduardo Ciparrone



Câmara Municipal de Mococa

116
FIS. n.º 7
Proc. 594190

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.116/90

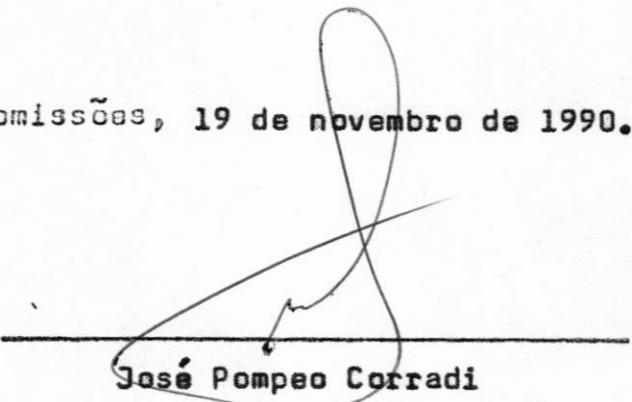
INTERESSADO:- Dr. José Eduardo Ciparrone

RELATOR:- José Pompeo Corradi

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.116/90 - Dispõe sobre a criação e funcionamento de serviço de assistência aos pacientes de AIDS e sua prevenção.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

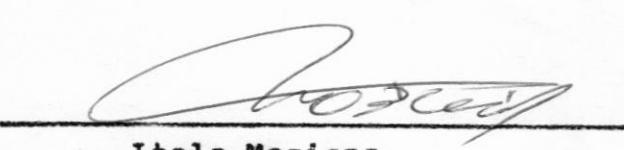
Sala das Comissões, 19 de novembro de 1990.



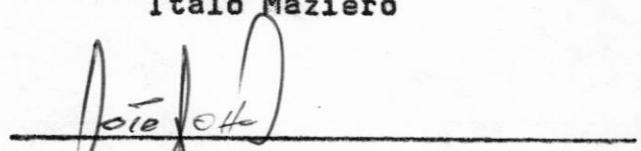
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 1990.



Italo Maziero



Dr. Jair Rotta



ref.of.527/90-CM.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 594/90

Mococa, 11 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.114/90 - Projeto de Lei nº.100/90
(autoria do Vereador José Pompeo Corradi).

AUTÓGRAFO Nº.115/90 - Projeto de Lei nº.110/90
(autoria do Vereador Dr.José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.116/90 - Projeto de Lei nº.111/90
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).

AUTÓGRAFO Nº.117/90 - Projeto de Lei nº.116/90
(autoria do Vereador Dr.José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.118/90 - Projeto de Lei nº.117/90
(autoria do Vereador Dr.José Eduardo Magalhães Ciparrome).

AUTÓGRAFO Nº.119/90 - Projeto de Lei nº.121/90
(autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).

AUTÓGRAFO Nº.123/90 - Projeto de Lei nº.129/90
(autoria da Mesa da Câmara Municipal).

AUTÓGRAFO Nº.124/90 - Projeto de Lei nº.131/90
(autoria do Vereador Dr.José Eduardo M.Ciparrone).

AUTÓGRAFO Nº.125/90 - Projeto de Lei nº.133/90
(autoria do Vereador João Batista de Souza).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ
Presidente

Exmo.Sr.

DR.FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 594/90

AUTÓGRAFO N.º 117 DE 1.990

Projeto de Lei n.º 116/90

Dispõe sobre criação e o funcionamento de Serviço de Assistência aos pacientes de AIDS e sua prevenção.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de Dezembro de 1.990, aprovou projeto de Lei de autoria do vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a criar e manter o funcionamento de um Serviço Municipal de Assistência a AIDS e sua prevenção

Artigo 2º - O referido Serviço deverá contar com a participação obrigatória de setores que compreendam respectivamente:

- a) Equipe de Assistência Ambulatorial;
- b) Equipe de Assistência Hospitalar;
- c) Equipe de Vigilância Epidemiológica.

Artigo 3º - A equipe de assistência ambulatorial deverá, tratar os casos de pacientes encaminhados pela rede de Saúde Municipal de Mococa e outras, atendendo preferencialmente a pacientes residentes na localidade, sendo os demais pacientes atendidos através de convênios com outros municípios, para o resarcimento das despesas.

Parágrafo Único - A Equipe de Assistência Ambulatorial, contará com a participação de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, técnicos e auxiliares de enfermagem, devidamente treinados e com estágio obrigatório em Serviço Especializado no tratamento, controle e prevenção da AIDS.

Artigo 4º - A Equipe de Assistência Hospitalar, deverá atuar nos casos de internação para os quais se está exigindo, obrigatoriamente, acomodações em quartos ou enfermarias especialmente destinados aos casos de AIDS e, preferencialmente em regime de ISOLAMENTO EPIDEMIOLÓGICO.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 594/90 *[Signature]*

fls. 02

AUTÓGRAFO N.º 117 DE 1.990

Parágrafo Único - O presente Projeto de Lei, autoriza o Chefe do Executivo, ou seu representante legal, a exigir, através de convênio firmado com o(s) hospital(is) local(is), tratamento específico, recepção e destruição de todos os materiais contaminados provenientes dos pacientes tratados em caráter de absoluta e estrita vigilância individual, sendo destinado, ainda, seu lixo e os emunctórios para a imediata incineração ou esterilização, quando se tratar o caso.

Artigo 5º - A Equipe de Vigilância Epidemiológica, deve rá atuar na forma dos preceitos legais vigentes, devendo se adaptar com presteza às alterações que ocorrerem na legislação.

Parágrafo Único - Os aspectos de Controle e Prevenção da AIDS, deverão ser desenvolvidos, além daqueles já previstos em Lei, também através de Campanha de Esclarecimento ao Públíco, estando o Sr. Prefeito Municipal ou seu representante legal, desde já, autorizado a convocar pessoal e/ou requisitar material nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, para a consecução desses objetivos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

NELSON ALVES

Secretário